

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 459/XV/1ª (PSD) - APROVA OS ESTATUTOS DO CONSELHO DE AÇÃO CLIMÁTICA CRIADO PELA LEI DE BASES DO CLIMA.

-- PARECER DA ANMP --

1. ENQUADRAMENTO

O Projeto de Lei n.º 459/XV/1ª (doravante PL) pretende regulamentar a constituição do Conselho para a Ação Climática (CAC), criado pela Lei de Bases do Clima¹, na qualidade de *sujeitos da ação climática*², termos a definir em diploma próprio.

De acordo com o artigo 12.º daquele normativo, o CAC é “um órgão especializado, composto por personalidades de reconhecido mérito, com conhecimento e experiência nos diferentes domínios afetados pelas alterações climáticas, incluindo gestão de risco e políticas públicas, e atua com estrita isenção e objetividade, em obediência a critérios técnicos devidamente explicitados, não podendo ser sujeito a direção, superintendência ou tutela governamental”, sendo “suportado por uma estrutura de apoio técnico, que integra os serviços da Assembleia da República”.

Realce-se, que o mesmo preceito prevê que a **“composição, a organização, o funcionamento e o estatuto do CAC e da estrutura de apoio técnico são definidos em resolução da Assembleia da República**, considerando os seguintes parâmetros:

- a) O Presidente do CAC é o coordenador da estrutura de apoio técnico, sendo designado pela Assembleia da República;
- b) O CAC integra obrigatoriamente o presidente do Conselho Nacional de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, um representante das ONGA e, pelo menos, um cidadão jovem residente em Portugal.

Acresce que *“Compete ao CAC pronunciar-se, a título consultivo, sobre o planeamento, a execução e a eficácia da política climática e contribuir para a discussão pública sobre a condução da mesma, tendo em conta as experiências internacionais”* e ainda:

- “a) Pronunciar-se regularmente sobre cenários de descarbonização da economia, de acordo com os indicadores de custo e de desenvolvimento de tecnologia mais recentes e com as opções das políticas de apoio à conversão dos setores e agentes económicos envolvidos;

¹ Aprovada pela Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro.

² A par de outros como o próprio Estado, Autarquias e respetivas associações públicas, ONGA, etc.

- b) Apresentar bianualmente recomendações sobre o desenvolvimento das infraestruturas de energia e transportes;
- c) Pronunciar-se em consultas solicitadas pelo Governo e pela Assembleia da República sobre a elaboração, discussão e aprovação de atos legislativos, relatórios e instrumentos de política pública em matéria de ação climática;
- d) Emitir parecer sobre o Orçamento do Estado e sobre a Conta Geral do Estado, em matéria de ação climática;
- e) Emitir pareceres sobre a evolução da estratégia climática de descarbonização e dos desafios relacionados com os demais gases com efeito de estufa, a médio, longo e muito longo prazos;
- f) Apresentar recomendações sobre a aplicação de recursos públicos, investigação e desenvolvimento em áreas relacionadas com o combate às alterações climáticas”.

2. A INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD pretende aprovar os estatutos do CAC. **A proposta não consubstancia, formalmente, uma resolução da Assembleia da República**, e também **não concretiza as personalidades de reconhecido mérito**, antes propondo Entidades, incluindo a Associação Nacional de Municípios Portugueses, que indicariam (no prazo de 60 dias) tais personalidades (9 no total), que seriam nomeadas pelo Presidente da República.

Pertinente salientar que a proposta **impede, entre outras situações como ter integrado recentemente o Governo, a designação de titulares de cargos políticos ou de altos cargos públicos, pelo que, entre outros, impede que a ANMP indique como representante qualquer membro dos órgãos executivos do poder local ou das entidades intermunicipais.**

O Projeto não dispõe sobre o regime de exercício de funções das personalidades que vierem a ser indicadas, prevendo, quanto aos **serviços técnicos**, que:

- serão sujeitos ao regime do contrato individual de trabalho, sem prejuízo dos trabalhadores em cedência de interesse público,
- o seu estatuto remuneratório do pessoal será fixado pela comissão de vencimentos;
- os trabalhadores exercerão as suas funções em regime de exclusividade;

- e serão dirigidos por um diretor “designado de entre o pessoal dos serviços técnicos” e não recrutado por concurso público como o pessoal dirigente.

3. APRECIÇÃO DA ANMP

Em face do exposto, e sem prejuízo da importância e premência em regulamentar “a composição, a organização, o funcionamento e o estatuto do CAC” e, também a “estrutura de apoio técnico” através de adequada e completa “resolução da Assembleia da República”, a Associação Nacional de Municípios Portugueses entende que o projeto de diploma condiciona inaceitavelmente a representação da ANMP nesta estrutura -- ao impedir que a designação de uma personalidade de mérito possa recair sobre qualquer membro dos órgãos executivos do poder local ou das entidades intermunicipais -- só podendo, nessa medida, emitir parecer desfavorável ao mesmo.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

17 de janeiro de 2023